

**II – ORDEM DO DIA**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Imposto Municipal sobre Imóveis**

----- 1 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luis Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as suas ulteriores alterações, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, ou seja, 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos. -----

----- Considerando que o n.º 1 do artigo 112.º-A do mesmo Código, os Municípios, podem, ainda, mediante deliberação do órgão deliberativo, fixar uma redução da taxa do IMI que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Município de Santa Marta de Penaguião  
Ata n.º 31 de 16 de novembro de 2021

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 .....	20
2 .....	40
3 ou mais .....	70

- Nos termos expostos, proponho: -----
- 1 – Que ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Executivo Municipal delibere aprovar, sob a forma de proposta: -----
- a) A taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2022 aos prédios urbanos; -----
- b) A redução da taxa do imposto sobre imóveis a aplicar ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar; -----
- 2 – Que as propostas sejam submetidas à apreciação da Assembleia Municipal para os efeitos previstos nos artigos 112.º e 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----
- As deliberações da Assembleia Municipal correspondentes devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima, caso as comunicações não sejam recebidas pela Autoridade Tributária até 31 de dezembro.” -----
- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos da proposta:** -----
- 1 - Fixar em 0,3% a taxa do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2022 sobre os prédios urbanos; -----
- 2 – Reduzir a taxa do IMI, para as famílias com dependentes a seu cargo, nos precisos termos constantes da tabela a que se refere o artigo n.º 112-A do Código do IMI; -----
- 3 – Submeter à apreciação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, para os efeitos previstos nos artigos 112.º e 112.º-A do CIM sobre Imóveis, em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Anexo. -----